

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 05 de dezembro de 2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº SP2010/178

Objeto do Inquérito: Irregularidades reiteradas no registro de ordens de operação no mercado de valores mobiliários, por parte da CRUZEIRO DO SUL S/A CORRETORA DE VALORES, além uso de "prática não equitativa" conforme alínea "d", item II da Instrução CVM nº 08/79.

Assunto: Prorrogação de prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogados
CRUZEIRO DO SUL S/A CORRETORA DE VALORES E MERCADORIAS	Daniela Maria Neves Reali Fragoso
FELIPE NEIRA LAUAND	Maria Isabel do Prado Bocater
FERNANDO LUIZ MARTINS PERRONE FILHO	Emerson Del Re
LUIS FELIPPE INDIO DA COSTA	Daniela Maria Neves Reali Fragoso
MARCELO GARBES RODRIGUES	Maria Isabel do Prado Bocater

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa formulado nos autos do PAS CVM nº SP2010/178.

Considerando que o prazo para apresentação de defesa vence em 06/1/2011, determino sua prorrogação por 60 (sessenta) dias, extensiva a todos os acusados, fixando novo prazo em 06/02/2012.

WALDIR DE JESUS NOBRE

Superintendente de Relações com Mercado e Intermediários